

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022, ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

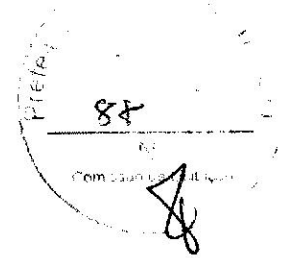
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Tianguá realiza eventos festivos no mês de julho, celebrando a data do seu aniversário de emancipação política, que se dá em 31 de julho. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente na grande maioria dos municípios do país. A referida festa é bastante tradicional em Tianguá, mas não pôde ser promovida no contexto da pandemia por causa da necessidade de isolamento social. Agora, com o amplo retorno das atividades da vida em sociedade, tudo autorizado pelas autoridades, há muita expectativa para o retorno dessa tradição, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar o aniversário de emancipação política do município, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, fortalecendo o sentimento de pertença do povo tianguaense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando indubitável a data de emancipação do município de Tianguá. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

3. FORNECEDOR: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.260.408/0001-59, representante exclusiva da ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, localizada à Avenida Queiroz 1890, salas 09, 10, 11 e 12, Tamatanduba, Eusébio-CE, representada pelo Senhor Luiz Lima da Silva, inscrito no CPF: 128.618.308-16 e RG: 19.471.658 SSP/CE.

4. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Apresentação Artística da ARTISTA SOLANGE ALMEIDA E BANDA, no dia 30 de julho de 2022, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS. OBS: As despesas com hospedagem, alimentação, Palco,	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00



	Som, Luz, Led, Camarim e toda estrutura para apresentação do show, será por conta do contratante.				
--	---	--	--	--	--

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Serviços deverão ser executados no dia 30 de julho de 2022, com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS, conforme estipulado na ordem de serviço.

7. DOS RECURSOS

SECRETARIA DE CULTURA:

Dotação orçamentária: 12 1201 13 392 0147 2.101 –Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) até o dia da apresentação artística.

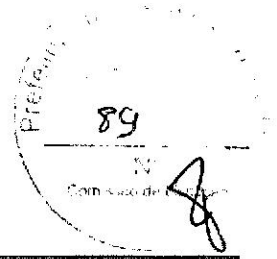
Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento, nos termos da al. 'c', do inc.II, do art. 65, da Lei 8.666/93. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado atítulo referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais.

O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);



b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Marçal JUSTEN FILHO citando jurisprudência do TCU (Acórdão 1.442/03 – Plenário) salienta que o mesmo tem reconhecido a possibilidade da adoção do pagamento antecipado em algumas hipóteses, desde que exigidas garantias. No entanto, é importante ressaltar que o TCU não faz menção a que tipo de garantia seria essa.

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, consagradas pelo art. 15, inc.III, da Lei 8.666/93, determina que a Administração Pública também deve seguir as regras de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Tianguá/CE, 20 de maio de 2022.


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
SECRETÁRIA DE CULTURA